



06

19	O município disponibiliza serviço de agendamento de consulta médica nas UBSs de forma não presencial: Não – Declaração (Doc. 07).		X
43	O município tem implantado o Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica (Horus)? Não – Declaração (Doc. 07).		X

Questionário – Validação e Respostas da Fiscalizada (Doc. 07).

Dos questionários do IEG-M – Saúde, que foram validados, por amostragem, pela fiscalização “in loco”, acareamos com as informações trazidas pela ODS (Objetivos de Desenvolvimento Sustentável) e exatificamos que não foram atendidos, às metas propostas pela Agenda 2030, os questionários supracitados de números: 2, 19 e 43 (Doc. 7.1).

Importar registrar que o não atendimento dos quesitos supracitados impacta o alcance das metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) nºs 3.8, estabelecida pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU (Apêndice III - ODS – Doc. 4.4).

PERSPECTIVA E: GESTÃO AMBIENTAL

E.1. IEG-M – I-AMB – Índice B+

Com relação ao IEG-M – I – Ambiente, exercício 2018, validamos as seguintes questões:

Nº	QUESTIONÁRIO	VALIDAÇÃO	
		SIM	NÃO
2	A prefeitura municipal realiza coleta seletiva de resíduos sólidos? Não – Resposta confirmada “in loco”. ✓		X
4	O município possui controle ou registro das atuações realizadas por queimada urbana? Não - Declaração (Doc. 08). ✓		X
21	O município está habilitado junto ao CONSEMA para licenciar os empreendimentos de impacto local de conformidade com a Deliberação Normativa CONSEMA 01/2014?		X



	Não – Declaração (Doc. 08).		
23	Todos os servidores da estrutura de Meio Ambiente possuem formação na área natural e/ou humana? Não – Declaração (Doc. 08).		x

Questionário e Respostas da Fiscalizada (Doc. 08).

Dos questionários do IEG-M – Planejamento, que foram validados, por amostragem, pela fiscalização “in loco”, acareamos com as informações trazidas pela ODS (Objetivos de Desenvolvimento Sustentável) e exatificamos que não foram atendidos, às metas propostas pela Agenda 2030, os questionários supracitados de números: 2, 4, 21 e 23 (Doc. 8.1).

Importar registrar que o não atendimento dos quesitos supracitados impacta o alcance das metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) nºs 11.6, 12.4, 12.5, 15.1, 15.2, 17.18, 6, 7, 13, 14, 15, 17.16, 17.17 e 13.3, estabelecida pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU (Apêndice III - ODS – Doc. 4.4).

E.1.1. EXAMES DAS LICITAÇÕES, CONTRATOS E EXECUÇÕES CONTRATUAIS (SELETIVIDADE)

1.	Contratada	Amplitec Gestão Ambiental Ltda.	
	Objeto	Prestação de serviços de engenharia, por empreitada e preços unitários, com vistas a promover um processo integrado e contínuo de limpeza pública no município de Saltinho/SP, com fornecimento de toda a mão de obra e equipamentos necessários.	
	Relator	Dr. Robson Marinho	
	Processo nº	eTC-15.312/989/18-9	Contrato nº 04, de 16/01/2018.
	Conclusão da Fiscalização	- A Origem não demonstrou a quantidade exata de veículos, motoristas, equipes de coletores e varredores de ruas que serviram de base para a Administração calcular os valores constantes nas Planilhas. - A Planilha não contempla todos os dados necessários para atender as normas estabelecidas no artigo 7º, §2º, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.	
	Processo nº	15.369/989/18-1	Acompanhamento da Execução
	Data das visitas	30/08/2018 e 01/11/2018.	
Última conclusão da Fiscalização	- Notas fiscais sem identificação detalhada dos serviços, descumprindo o “caput” do artigo 63, incisos I, II e III do parágrafo primeiro do artigo 63 e dos incisos I, II e III do parágrafo segundo do mesmo artigo, todos da Lei Federal nº 4.320/64. - As medições apresentadas não estão acompanhadas dos tíquetes de pesagem, bem como foram acompanhadas por amostragem pela fiscalização municipal “in loco”, descumprindo o que prescrevem os subitens 3.3.1 e 3.3.3 da cláusula 3ª do termo contratual.		



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

Saltinho, 10 de outubro de 2019.

Prezado Senhor:

Em resposta ao documento **TC 4638/898/18-4 jb 02/2019**, seguem informações abaixo:

IEG-M I – AMBIENTAL

1) Informar por meio de declaração se a Prefeitura Municipal realiza a coleta seletiva de resíduos sólidos.

Declaramos para o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo que o município atualmente possui coleta seletiva realizada por microempreendedores, que recolhem tais resíduos no mesmo dia da coleta de resíduos domésticos, que ocorrem às terças, quintas e sábados.

A coleta de resíduos domésticos está entre 200 e 220 toneladas/mês, sendo estimado que 32% de todo resíduos gerado no município (dados do PMGIRS) seja reciclado e coletado pelos microempreendedores do setor de reciclagem, o que barateia os custos da disposição em aterros e preserva o meio ambiente.

E ainda, visando a melhoria desse sistema, e pela razão de o município de Saltinho estar incluso no “Aglomerado Urbano de Piracicaba”, iniciamos tratativas com o município de Piracicaba, para realização de parceria e disposição dos materiais reciclados na Cooperativa de Piracicaba.

2) Informar por meio de declaração se o município possui controle ou registro das atuações realizadas por queimada urbana.

Declaramos para o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo que o município possui registro das atuações de realizadas por queimadas urbanas, tal processo foi iniciado em maio de 2019, sendo realizado controle interno pelo Departamento de Meio Ambiente, Saneamento Básico e Agricultura de ocorrências de queimadas urbanas. Seguem cópias da planilha de controle e notificações entregues.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

Outro ponto de registro são os mapas do INPE – Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais, utilizado pelo departamento para controle de queimadas. Em anexo, segue mapa disponibilizado ao Programa do Município Verde Azul da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, referente ao período de Janeiro à Setembro de 2019.

3) Informar por meio de declaração se o município possui Plano Municipal de Saneamento Básico. Caso Positivo cópia da Lei.

Declaramos para o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo que o município possui Plano de Saneamento Básico sancionado pela Lei Complementar nº 035 - Política Municipal de Recursos Hídricos. Cópia da lei anexa.

3) Informar por meio de declaração se o município possui cronograma de manutenção preventiva e substituição da frota municipal.

Declaramos para o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo que o município possui cronograma de manutenção preventiva e substituição de frota municipal. Segue em anexo cópia do documento.

⇒ 5) Informar por meio de declaração se o município está habilitado junto ao CONSEMA para licenciar os empreendimentos de impacto local de conformidade com a Deliberação Normativa Consema 01/2014.

Declaramos para o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo que o município não dispõe da estrutura necessária para atender essa demanda e está se valendo do artigo da aludida Deliberação, conforme transcrevemos: Artigo 5º - Caso o Município não disponha da estrutura necessário ou não se verifique a compatibilidade dessa, conforme disposto no artigo 3º desta deliberação, caberá à CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no exercício da competência supletiva e enquanto subsistir a situação imperativa do Município, desempenhar as ações administrativas necessárias ao licenciamento dos empreendimentos e atividades causadores de impacto ambiental local.

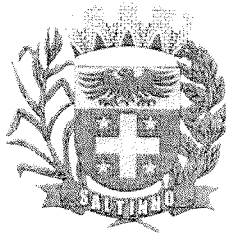
Atenciosamente,

Ariella Machado de Oliveira Montebello
Diretora de Meio Ambiente, Saneamento Básico e Agricultura

**Ocorrências de Queimadas
2019**

Data	Horário	Endereço	Proprietário	Tipo/Local	Notificação	Denúncia
31/05/2019	15:30	Rua José Torrezan entre nº 1155 e 1251	José Favoretto	Terreno	Sim	Anônima
19/06/2019	14:15	Loteamento, Matrícula 114.785	Máximo Zualdo Torrezan	Terreno	Sim	Anônima
23/07/2019	14:45	Rua Joaquim Mendes Pereira, 1550	Paulare Com. Imp. Exp. de Empilhadeiras	Barracão	Sim	Anônima
27/08/2019	15:00	Rod. SP 127 - Bairro Mato Alto	Assalim	Terreno	Sim	Anônima

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: PAULO CESAR CAMARGO DE BORBA. Sistema e-TCESP.
 Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.ice.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-3KRH-97DV-7CLA-8LKJ



Prefeitura do Município de Saltinho
Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO SOBRE ATEAMENTO DE FOGO EM TERRENO

PROPRIETÁRIO : **JOSÉ FAVORETTO**

ENDEREÇO DO PROPRIETARIO : **RUA JOSÉ PIVETA, 1241**

LOCAL : **RUA JOSÉ TORREZAM ENTRE OS Nº 1155 E 1251, JARDIM TORREZAM - SALTINHO/SP**

NOTIFICAÇÃO

DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE, SANEAMENTO E AGRICULTURA

A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SALTINHO/SP, representada pelo seu fiscal, que a este subscreve, no uso de suas atribuições pelo disposto na lei complementar nº 14 de 23/06/2005, tem a informar o sr: **JOSÉ FAVORETTO**, proprietário do imóvel localizado à rua José Torrezam entre os nº 1155 e 1251, Jardim Torrezam- Saltinho/sp, que:

- 1- Seu imóvel urbano localizado à rua José Torrezam, está sendo limpo, ou seja, execução de cortes de mato, arbustos, etc e na seqüência, amontoados e **QUEIMADOS**, ato proibido pelo Artigo 130. A da lei complementar 039/2018, do Código de Posturas, molestando a vizinhança.
- 2- A presente notificação tem a finalidade de dar ciência aos fatos e para que no caso de nova ocorrência, fique ciente da aplicação em sanções prescritas na Lei Complementar 039/2018 em vigor, a saber: multa de 20 (vinte) unidades fiscais do Município de Saltinho, em reincidência a multa será o dobro e a cada multa subsequente será acrescida de 01 unidade fiscal.


Roque Sebastião Costa Filho
FISCAL DE TRIBUTOS

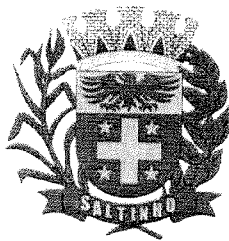
Saltinho, 03 de junho de 2019

RECEBI A 1ª VIA EM

04/06/19



Av. Sete de Setembro, 1733 • Centro • Saltinho/SP • CEP 13.140-000
Fone: 3439 7800 • e-mail: pregab@terra.com.br



Prefeitura do Município de Saltinho
Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO SOBRE ATEAMENTO DE FOGO EM TERRENO

PROPRIETÁRIO : **MAXIMO ZUALDO TORREZAM e OUTROS**

ENDEREÇO DO PROPRIETÁRIO : **RUA JOAQUIM MENDES PEREIRA, 216**

LOCAL : **LOTEAMENTO, MATRÍCULA Nº 114.785**

NOTIFICAÇÃO

DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE, SANEAMENTO E AGRICULTURA

A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SALTINHO/SP, representada pelo seu fiscal, que a este subscrive, no uso de suas atribuições pelo disposto na lei complementar nº 14 de 23/06/2005, tem a informar o sr.

MAXIMO ZUALDO TORREZAM e OUTROS, proprietário do imóvel, Matrícula 114.785 - Saltinho/sp, que:

- 1- Seu imóvel urbano, está sendo limpo, ou seja, execução de cortes de mato, arbustos, etc e na sequência, amontoados e **QUEIMADOS**, ato proibido pelo Artigo 130. A da lei complementar 039/2018, do Código de Posturas, molestando a vizinhança.
- 2- A presente notificação tem a finalidade de dar ciência aos fatos e para que no caso de nova ocorrência, fique ciente da aplicação em sanções prescritas na Lei Complementar 039/2018 em vigor, a saber: multa de 20 (vinte) unidades fiscais do Município de Saltinho, em reincidência a multa será o dobro e a cada multa subsequente será acrescida de 01 unidade fiscal.


Roque Sebastião Costa Filho
FISCAL DE TRIBUTOS

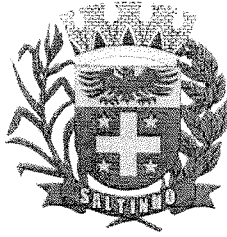
Saltinho, 24 de junho de 2019.

RECEBI A 1º VIÁ EM

24/06/19

3096 CAMM. WELLS

Av. Sete de Setembro, 1733 • Centro • Saltinho/SP • CEP 13.440-000
Fone: 3439-7800 • e-mail: pregab@terra.com.br



Prefeitura do Município de Saltinho
Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO SOBRE ATEAMENTO DE FOGO EM TERRENO

PROPRIETÁRIO : **PAULARE COM. IMP . EXPORT DE EMPILHAD. EIRELI ME**

ENDEREÇO DO PROPRIETÁRIO : **RUA SÃO FRANCISCO XAVIER , 523 NOVA COLINA**

LOCAL : **RUA JOAQUIM MENDES PEREIRA , 1550 N.SRA. APARECIDA 1**

NOTIFICAÇÃO

DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE, SANEAMENTO E AGRICULTURA

A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SALTINHO/SP, representada pelo seu fiscal, que a este subscreve, no uso de suas atribuições pelo disposto na lei complementar nº 14 de 23/06/2005, tem a informar o sr.

PAULARE COM. IMP. EXPORT. DE EMPILHAD. EIRELI ME, proprietário do imóvel, situado a rua **JOAQUIM MENDES PEREIRA Nº 1550, N. SRA. APARECIDA 1.**

- 1- Seu imóvel urbano, está sendo limpo, ou seja, execução de cortes de mato, arbustos, etc e na sequência, amontoados e **QUEIMADOS**, ato proibido pelo Artigo 130. A da lei complementar 039/2018, do Código de Posturas, molestando a vizinhança.
- 2- A presente notificação tem a finalidade de dar ciência aos fatos e para que no caso de nova ocorrência, fique ciente da aplicação em sanções prescritas na Lei Complementar 039/2018 em vigor, a saber: multa de 20 (vinte) unidades fiscais do Município de Saltinho, em reincidência a multa será o dobro e a cada multa subsequente será acrescida de 01 unidade fiscal.


Roque Sebastião Costa Filho
FISCAL DE TRIBUTOS

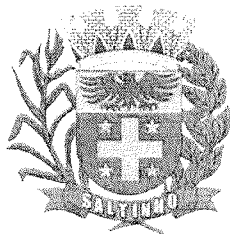
Saltinho, 23 de julho de 2019.

RECEBI A 1ª VIA EM

24/07/2019


Pamela Dathine Tonin
GERENTE ADMINISTRATIVA

Av. Sete de Setembro, 1733 • Centro • Saltinho/SP • CEP 13.440-000
Fone: 3439-7800 • e-mail: pregab@terra.com.br



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO SOBRE ATEAMENTO DE FOGO EM TERRENO

PROPRIETÁRIO : **ADEMIR FRANCISCO ASSALIM e OUTROS**

ENDEREÇO DO PROPRIETÁRIO : **RUA TODOS OS SANTOS, 616**


LOCAL : **ROD. SP 127, BAIRRO MATO ALTO, SALTINHO-SP**

NOTIFICAÇÃO

DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE, SANEAMENTO E AGRICULTURA

A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SALTINHO/SP, representada pelo seu fiscal, que a este subscreve, no uso de suas atribuições pelo disposto na lei complementar nº 14 de 23/06/2005, tem a informar o sr. **ADEMIR FRANCISCO ASSALIM e OUTROS**, proprietário do imóvel, localizado à ROD. SP 127 Bairro Mato Alto Saltinho/sp, que:

- 1- Seu imóvel urbano, está sendo limpo, ou seja, execução de cortes de mato, arbustos, etc e na sequência, amontoados e **QUEIMADOS**, ato proibido pelo Artigo 130. A da lei complementar 039/2018, do Código de Posturas, molestando a vizinhança.
- 2- A presente notificação tem a finalidade de dar ciência aos fatos e para que no caso de nova ocorrência, fique ciente da aplicação em sanções prescritas na Lei Complementar 039/2018 em vigor, a saber: multa de 20 (vinte) unidades fiscais do Município de Saltinho, em reincidência a multa será o dobro e a cada multa subsequente será acrescida de 01 unidade fiscal.


Roque Sebastião Costa Filho
FISCAL DE TRIBUTOS
Saltinho, 26 de agosto de 2019.

RECEBI A 1ª VIA EM

29/08/19
RECUSOU-SE A ASSINAR
AINDA DISSO PARA PRECUPAR O QUE FAZER.


Roque Sebastião Costa Filho
FISCAL DE TRIBUTOS




Av. Sete de Setembro, 1733 • Centro • Saltinho, SP • CEP: 13.440-000
Fone: 3439-7800 • e-mail: pregab@terra.com.br



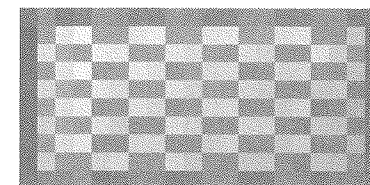
Legenda

- focos de calor
- Área Urbana
- Limite Municipal

Vias

-  Rodovias
-  Vias Principais
-  Ruas

Base de Imagem



2.5 0 2.5 5 km



MAPA FOCOS DE CALOR DE SALTINHO/SP - 2019



Prefeitura do Município de Saltinho Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

Projeto de Lei Complementar nº 02/2016, Autoria: Claudemir Francisco Torina.

LEI COMPLEMENTAR Nº: 035, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016.

(Dispõe sobre a Política Municipal de Saneamento Básico do Município de Saltinho, cria o Conselho e o Fundo Municipal de Saneamento, bem como, institui o Plano Municipal de Saneamento Básico e Gestão integrada de Resíduos Sólidos e dá outras providências).

ANTONIO EDILSON BRESSAN, Prefeito do Município de Saltinho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR Nº 035

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º. A Política Municipal de Saneamento Básico de Saltinho tem como objetivo, respeitadas as competências da União e do Estado, melhorar a qualidade da sanidade pública e manter o Meio Ambiente equilibrado buscando o desenvolvimento sustentável e fornecer diretrizes ao poder público e à coletividade para a defesa, conservação e recuperação da qualidade e salubridade ambiental, cabendo a todos o direito de exigir a adoção de medidas nesse sentido.

Parágrafo único - Para os efeitos desta lei considera-se saneamento básico o conjunto de serviços, infraestrutura e instalações operacionais de:

- a) **Abastecimento de água potável:** constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivo instrumento de medição;
- b) **Esgotamento sanitário:** constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;
- c) **Limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos:** conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;
- d) **Drenagem e manejo de águas pluviais urbanas:** conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, e, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas, quando assim for necessário.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

Art. 2º. Para o estabelecimento da Política Municipal de Saneamento Básico serão observados os seguintes princípios fundamentais:

- I** – universalização do acesso;
- II** – integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;
- III** – abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente;
- IV** – disponibilidade, em todas as áreas urbanas, de serviços de drenagem e de manejo das águas pluviais adequados à saúde pública e à segurança da vida e do patrimônio público e privado;
- V** – adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;
- VI** – articulação com políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;
- VII** – eficiência e sustentabilidade econômica;
- VIII** – utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;
- IX** – transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;
- X** – controle social;
- XI** – segurança, qualidade e regularidade;
- XII** – integração das infraestruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos.

CAPÍTULO II

DO INTERESSE LOCAL

Art. 3º. Para o cumprimento do disposto no Artigo 30 da Constituição Federal, no que concerne ao Saneamento Básico, considera-se como de interesse local:

- I** - o incentivo à adoção de posturas e práticas sociais e econômicas ambientalmente sustentáveis;



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

II - a adequação das atividades e ações econômicas, sociais, urbanas e do Poder Público, às imposições do equilíbrio ambiental;

III - a busca permanente de soluções negociadas entre o Poder Público, a iniciativa privada e sociedade civil para a redução dos impactos ambientais;

IV - a adoção no processo de planejamento, de normas relativas ao desenvolvimento urbano e econômico que priorizem a proteção ambiental, a utilização adequada do espaço territorial e dos recursos naturais e que possibilitem novas oportunidades de geração de emprego e renda;

V - a ação na defesa e conservação ambiental no âmbito regional e dos demais Municípios vizinhos, mediante convênios e consórcios;

VI - a defesa e conservação das áreas de mananciais, das reservas florestais e demais áreas de interesse ambiental;

VII - o licenciamento e fiscalização ambiental com o controle das atividades potencial ou efetivamente degradadoras e poluidoras;

VIII - a melhoria constante da qualidade do ar, da água, do solo, da paisagem e dos níveis de ruído e vibrações, mantendo-os dentro dos padrões técnicos estabelecidos pelas legislações de controle de poluição ambiental federal, estadual e municipal no que couber;

IX - o acondicionamento, a coleta, o transporte, o tratamento e a disposição final dos resíduos sólidos;

X - a captação, o tratamento e a distribuição de água, assim como o monitoramento de sua qualidade;

XI - a coleta, a disposição e o tratamento de esgotos;

XII - o reaproveitamento de efluentes destinados a quaisquer atividades;

XIII - a drenagem e a destinação final das águas;

XIV - o cumprimento de normas de segurança no tocante à manipulação, armazenagem e transporte de produtos, substâncias, materiais e resíduos perigosos ou tóxicos;

XV - a conservação e recuperação dos rios, córregos e matas ciliares e áreas florestadas;

XVI - a garantia de crescentes níveis de salubridade ambiental, através do provimento de infraestrutura sanitária e de condições de salubridade das edificações, ruas e logradouros públicos;

XVII - monitoramento de águas subterrâneas visando à manutenção dos recursos hídricos para as atuais e futuras gerações, exigindo o cumprimento da legislação.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

DOS ÓRGÃOS EXECUTORES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Art. 4º. A execução da Política Municipal de Saneamento Básico, será executada pelo Departamento de Saneamento Básico e Meio Ambiente e distribuída de forma transdisciplinar em todos os demais Departamentos e órgão da Administração Municipal, respeitadas as suas competências.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO - FMSB

Art. 5º. Fica criado o **Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB**, como órgão da Administração Municipal, vinculado ao Departamento de Saneamento Básico e Meio Ambiente.

§ 1º. Os recursos do FMSB serão aplicados exclusivamente em saneamento básico no espaço geopolítico do Município, após consulta ao Conselho Municipal de Saneamento.

§ 2º. A supervisão do FMSB será exercida na forma da legislação própria e, em especial, pelo recebimento sistemático de relatórios, balanços e informações que permitam o acompanhamento das atividades do FMSB e da execução do orçamento anual e da programação financeira aprovados pelo Executivo Municipal.

Art.6º - Os recursos do FMSB serão provenientes de:

I - repasses de valores do Orçamento Geral do Município;

II - percentuais da arrecadação relativa a tarifas e taxas decorrentes da prestação dos serviços de captação, tratamento e distribuição de água, de coleta e tratamento de esgotos, resíduos sólidos e serviços de drenagem urbana;

III - valores de financiamentos de instituições financeiras e organismos multilaterais públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros;

IV - valores a Fundo Perdido, recebidos de pessoas jurídicas de direito privado ou público, nacionais ou estrangeiras;

V - doações e legados de qualquer ordem.

Art. 7º. O resultado dos recolhimentos financeiros será depositado em conta bancária exclusiva e poderão ser aplicados no mercado financeiro ou de capitais de maior rentabilidade, sendo que tanto o capital como os rendimentos somente poderão ser usados para as finalidades específicas descritas nesta Lei.

Art. 8º. O Orçamento e a Contabilidade do FMSB obedecerão às normas estabelecidas pela Lei nº 4.320/64 e Lei Complementar 101/2000, bem como as instruções normativas dos Tribunais de Contas do Estado de São Paulo, da União, da Controladoria Geral da União e as estabelecidas no Orçamento Geral do Município e de acordo com o princípio da unidade e universalidade.

Parágrafo único - Os procedimentos contábeis relativos ao FMSB serão executados pela Contabilidade Geral do Município.

Av. Sete de Setembro, 1733 • Centro • Saltinho/SP • CEP 13.440-000

Fone: 3439-7800 • e-mail: pregab@terra.com.br



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

Art. 9º. A administração executiva do FMSB será de exclusiva responsabilidade do Município.

Art. 10. O Prefeito Municipal, por meio da Contadoria Geral do Município, enviará mensalmente, o Balancete ao Tribunal de Contas do Estado, por meio eletrônico no Sistema AUDESP ou outro que venha a ser criado, para fins legais.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO

Art. 11. Fica criado o **Conselho Municipal de Saneamento CMS**, cuja composição, será formada paritariamente por representantes da Sociedade Civil de Saltinho, de Departamentos Municipais e outros órgãos públicos, todos nomeados pelo Prefeito Municipal para um mandato de 02 (dois) anos.

Art. 12. O Conselho Municipal de Saneamento terá caráter consultivo das atividades decorrentes da execução da Política Municipal de Saneamento.

Art. 13. O Presidente do Conselho Municipal de Saneamento será eleito entre os membros efetivos deste Conselho.

Art. 14. O Conselho deliberará em reunião própria, suas regras de funcionamento que comporão seu Regimento Interno, a ser homologado pelo Chefe do Poder Executivo, onde constará entre outras, a periodicidade de suas reuniões.

CAPÍTULO V

DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO E DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 15. Fica instituído o **Plano Municipal de Saneamento Básico e Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Saltinho**, que é instrumento da Política Municipal de Saneamento Básico conforme disposto na presente Lei e em conformidade na Lei Federal 11.445, de 05/01/2007 e demais legislações complementares e regulamentares.

Art. 16. Por se tratar de instrumento dinâmico, o Plano Municipal de Saneamento Básico e Gestão Integrada de Resíduos Sólidos ora instituído, deverá respeitar o estabelecido na Política Municipal de Saneamento previstos na presente Lei, devendo ser alvo de contínuo estudo, desenvolvimento, ampliação e aperfeiçoamento, tendo como marco inicial os estudos constantes dos **anexos I e II**, que passam a fazer partes integrantes desta lei, como, se de seu corpo transcritos estivessem, a saber:

Anexo I - Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) e Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) - Volume I;

Anexo II - Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) e Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS)- Volume II.

§ 1º. A revisão de que trata o *caput* deste artigo deverá ocorrer periodicamente, em prazo de até a 4 (quatro) anos a contar da entrada em vigor desta Lei, devendo preceder à elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual do Município.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

§ 2º. O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar a proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico e Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município à Câmara de Vereadores, da qual deverão constar as alterações, caso necessário, a atualização e a consolidação do plano anteriormente vigente.

§ 3º. A proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico e Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de que trata a presente Lei, deverá ser elaborada em articulação com os prestadores dos serviços correlatos e estar em compatibilidade com as diretrizes, metas e objetivos:

I - das Políticas Municipais e Estaduais de Saneamento Básico, de Saúde Pública e de Meio Ambiente;

II - dos Planos Municipais e Estaduais de Saneamento Básico e de Recursos Hídricos.

§ 4º. A revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico e Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município deverá seguir as diretrizes dos planos das bacias hidrográficas em que o Município de Saltinho estiver inserido.

Art. 17 - As prestações dos serviços públicos de saneamento são de responsabilidade do Executivo Municipal, independente da contratação de terceiros, de direito público ou privado, para execução de uma ou mais dessas atividades.

Parágrafo único - Os executores das atividades mencionadas no *caput* deste artigo deverão contar com os respectivos licenciamentos ambientais cabíveis.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18. O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores Projetos de Leis Específicos para:

I - abertura de crédito especial criando o orçamento do Departamento de Saneamento Básico e Meio Ambiente e do Fundo Municipal de Saneamento Básico;

II - aplicações de penalidades cabíveis, às infrações ao disposto nesta Lei e seus instrumentos, garantida a ampla defesa e o contraditório.

Art. 19. O Município poderá delegar a competência da **regulação e fiscalização** a um órgão regulador externo ou a Agência Reguladora Municipal ou Estadual.

Art. 20. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio de Cooperação com o Governo do Estado de São Paulo e/ou União para dar execução à presente lei.

Art. 21. Enquanto não houver os regulamentos específicos, as tarifas relativas aos serviços de água e esgotos sanitários em vigor poderão ser reajustados anualmente pelo índice de correção monetária, apresentado pela Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá - Agência Reguladora PCJ - ARES-PCJ.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

Art. 22. Até a completa adaptação a Lei 11.445/07, permanece em uso o "Regulamento dos Serviços de Água e Esgotos Sanitários", atualmente utilizados pela legislação do Município.

Art. 23. Nos casos omissos, deverão prevalecer a Lei Federal nº 11.445/07, o Decreto Regulamentador nº 7.217/10 e o Decreto de Alteração nº 8.211/14, além da Lei Federal nº 12.305/10.

Art. 24. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, e seguintes, suplementadas se necessário.

Art. 25. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Saltinho, 06 de dezembro de 2016.

ANTONIO EDILSON BRESSAN
- Prefeito Municipal -

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba e no mural do Departamento Administrativo da Prefeitura do Município de Saltinho.

MARTA R. BARRICHELLO
Coordenadora de Licitações



Prefeitura do Município de Saltinho
Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

Cronograma de Manutenção				
Nº	Placa	Ano da Aquisição	Quilômetros Rodados	Substituição/Manutenção
01	BPY-4102	2001	550.047km	Manutenção quando completar 560.047km
02	BWT-0153	2001	340.836km	Manutenção quando completar 355.836km
03	DBA-3431	2006	245.464km	Manutenção quando completar 255.464
04	BWW-4346	2019	2.727km	Manutenção quando completar 10.000km
05	CDV-1517	2002	104.348km	Manutenção quando completar 114.348km
06	DBA-3432	2006	270.143km	Manutenção quando completar 280.143km
07	DBA-3433	2006	211.667km	Manutenção quando completar 221.667km
08	DBA-3436	2009	186.566km	Manutenção quando completar 201.566km
09	DBA-3440	2009	141.949km	Manutenção quando completar 159.949km
10	DBA-3439	2012	19.458km	Manutenção quando completar 34.458km
11	DJL-2489	2010	98.492km	Manutenção quando completar 113.492km
12	DJM-1387	2010	120.779km	Manutenção quando completar 135.779km
13	DJM-7439	2014	298.643km	Manutenção quando completar 308.643km
14	DJM-8063	2014	24.570km	Manutenção quando completar 39.570km
15	DMN-6106	2014	48.173km	Manutenção quando completar 58.173km
16	DMN-6105	2014	40.075km	Manutenção quando completar 50.075km
17	DMN-6107	2014	43.548km	Manutenção quando completar 53.548km
18	DMN-6108	2012	142.650km	Manutenção quando completar 157.650km
19	EEF-3186	2011	442.311km	Manutenção quando completar 452.311km
20	ELU-4020	2019	208km	Manutenção quando completar 10.000km
21	EYQ-0016	2019	345km	Manutenção quando completar 10.000km
22	FAY-1112	2018	11.284km	Manutenção quando completar 20.000km

Av. Sete de Setembro, 1733 • Centro • Saltinho/SP • CEP 13440-000
Fone: (19) 3439-7800 • e-mail: contabilidade@saltinho.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Saltinho
Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

23	FHH-6614	2018	42.075km	Manutenção quando completar 57.075km
24	FJZ-3303	2014	14.018km	Manutenção quando completar 29.018km
25	FND-2016	2018	3.545km	Manutenção quando completar 10.000km
26	FOZ-2332	2018	2.830km	Manutenção quando completar 10.000km
27	FPX-7177	2017	17.840km	Manutenção quando completar 40.000km
28	FQE-6257	2014	26.742km	Manutenção quando completar 46.742km
29	FQM-2861	2015	96.073km	Manutenção quando completar 111.073km
30	FRG-7709	2014	7.280km	Manutenção quando completar 10.000km
31	FSE-6380	2014	59.444km	Manutenção quando completar 79.444km
32	FUO-7162	2014	108.235km	Manutenção quando completar 118.235km
33	FVM-1936	2018	14.075km	Manutenção quando completar 20.075km
34	RETRO JCB	2013	39.447h	Manutenção quando a cada 6 meses
35	PATROL	2014	3.707h	Manutenção quando a cada 6 meses
36	VALTRA TRATOR	2000	13.743h	Manutenção quando a cada 6 meses
37	AGRALE TRATOR	1996	-----	Manutenção quando a cada 6 meses
38	PATROL	2005	4.399h	Manutenção quando a cada 6 meses
39	MASSEY TRATOR	2008	9.507h	Manutenção quando a cada 6 meses
40	PA CARREGAD EIRA	2010	27.501h	Manutenção quando a cada 6 meses

Saltinho, 19 de março de 2019

Angélico Nazareno Rossi

Chefe do Setor de Transporte e Frota

Av. Sete de Setembro, 1733 • Centro • Saltinho/SP • CEP 13440-000
Fone: (19) 3439-7800 • e-mail: contabilidade@saltinho.sp.gov.br